

Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim/RN e determina outras providências.

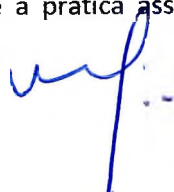
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação decorrente,

Considerando que o Ministério da Cultura, vem se articulando com os segmentos dos demais entes federados e com a sociedade civil organizada visando sistematizar, estruturar e consolidar as ações do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

Considerando, igualmente, que o Sistema Nacional de Cultura – SNC cristaliza-se por intermédio da gestão, articulação, processo e promoção conjunta de políticas de cultura, como forma de assegurar o desenvolvimento social, democrático e republicano, a partir do exercício de direitos e do acesso às fontes da Cultura Nacional;

Considerando que a implementação do Sistema Nacional de Cultura, iniciada com a adesão espontânea dos Estados, Distrito Federal e Municípios signatários de Protocolos de Intenção, efetiva-se com a definição e a implementação de uma política cultural abrangente, com realce distinto dos contextos nacional, estadual e municipal;

Considerando que a democracia desenvolve-se, aperfeiçoa-se e consolida-se mediante a prática assídua da discussão, do confronto de idéias e da participação de todos os cidadãos;



Considerando, finalmente, o estabelecido nas Normas e Orientações emanadas e preconizadas pela União, no tocante à realização da II Conferência Nacional de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, a realizar-se no Auditório da Escola Municipal Augusto Severo, situada na Rua Sargento Noberto Marques, número 158, bairro Centro, no dia 28 de setembro de 2009 das 9h às 17h.

Art. 2º. A II Conferência Municipal de Cultura de Parnamirim/RN, etapa integrante da II Conferência Nacional de Cultura tem como objetivo central o estímulo, a indução e a mobilização da sociedade civil e do poder público na fixação de linhas gerais de políticas de cultura capazes de subsidiar um Plano Nacional de Cultura.

Art. 3º. A II Conferência Municipal de Cultura terá como tema central "Arte, Cultura e Cidadania", donde emergem os sub-temas "Produção Simbólica e diversidade cultural; Cultura, cidade e Cidadania; Cultura e desenvolvimento sustentável; Cultura e economia Criativa; Gestão e institucionalidade da Cultura".

Art. 4º. A II Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura, que coordenará também a Comissão Organizadora da referida Conferência, a ser designada pelo Chefe do Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a representação proporcional e equilibrada das diversas áreas do território municipal;
- b) Promover a divulgar amplamente o processo de inscrição dos participantes;
- c) Designar relator ou facilitador dos Grupos de Trabalho que atuarão na Conferência;
- d) Definir regulamento e coordenar o processo de eleição dos delegados;

- e) Definir regulamento e coordenar o processo de aprovação das propostas e diretrizes resultantes da Conferência;
- f) Encaminhar, de forma segura, os dados sobre o número de inscritos e de delegados eleitos para a Comissão Organizadora Nacional, no prazo máximo de dez dias após o término da respectiva conferência;
- g) Elaborar um documento contendo o resultado final das propostas aprovadas na Conferência.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Municipal, de que trata o artigo anterior, será constituída com a participação de representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Gestores, administradores públicos e legislativos municipal;
- b) Movimentos sociais e culturais;
- c) Organizações não-governamentais com atuação na área;
- d) Artistas e produtores culturais;

Art. 6º. A eleição dos delegados da sociedade civil e dos representantes do poder público à II Conferência Municipal de Cultura deve observar os critérios seguintes:

- a) A eleição dos delegados ocorrerá na Plenária da Conferência, em votação aberta e direta, observada, na escolha, a ordem decrescente dos mais votados;
- b) Os Grupos de Trabalho podem indicar candidato à plenária;
- c) A Conferência deverá reunir, no mínimo, vinte e cinco participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 7º. O número de delegados a serem eleitos na II Conferência Municipal de Cultura para atuação na Conferência Estadual de Cultura deve observar a seguinte proporcionalidade:

Quantitativo de participantes	Delegados a serem eleitos
25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 delegados

Art. 8º. As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Cultura correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Parnamirim de Cultura.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 03 de setembro de 2009.


Maurício Marques dos Santos
Prefeito

Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
122745		2009	OUTROS 5.541
Origem	GABINETE CIVIL		Data
			8/9/2009
Interessado	GP / DECRETO Nº 5.541		URGENTE
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	DECRETO Nº 5.541		

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO